

DISPENSA

Nº 003/2022

PROCESSO Nº: 063/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

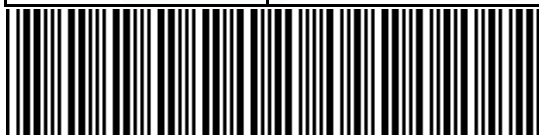
REQUERENTES/DEMANDANTES:
CÂMARA MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Nº do Processo	63/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	2302 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM		
CPF/CNPJ		Atuação 01/11/2022 11:00	Previsão
Atuado por	NEMILZA BONFIM DOS SANTOS		
Assunto	SOLICITAÇÃO	Nº	67/2022
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²		
Destino	PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



021 - 2024

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²

1.2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e normalizados, de acordo com a (ABNT). Para a pintura deverão ser utilizadas somente tintas de primeira linha, devidamente comprovada pela embalagem e de marca conceituada no mercado. Os serviços que não foram detalhados em projetos ou especificados neste memorial deverão ser executados de acordo com a boa técnica e de acordo com as normas técnicas (ABNT), em cada caso, e justificados, antes de sua execução, pelo responsável técnico da execução, para aprovação da fiscalização, observando-se sempre as recomendações do fabricante. Para as embalagens vazias de tintas deverá ser dada a destinação ecologicamente correta. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a Contratada executará todos os arremates que julgar necessários e os que a Fiscalização determinar. A Contratada deverá fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, maquinaria e aparelhos adequados a mais perfeita execução dos serviços. A Contratada deverá tomar todas as medidas necessária no sentido de proteção e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pelo fato de que as paredes internas, externas, Portas e forros do imóvel se encontrarem com imperfeições que precisam ser corrigidas e com a pintura desgastada por intempéries sendo necessária a sua conservação. Ressalta-se ainda que PORTAS de madeira e outras partes feitas deste mesmo material necessitam de aplicação de verniz para a sua conservação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M ² : CONFORME ABAIXO: ✓ Emassamento de superfície, com aplicação de 02; ✓ Aplicação de lixamento de massa latex em teto, duas demãos. ✓ Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma Demão. ✓ Aplicação de fundo selador látex em paredes, uma Demão.	SV	01

	✓ Aplicação manual de pintura com tinta latex acrilica em paredes, duas demãos. ✓ Pintura com tinta alquidica de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas.(exceto perfil) executado em obra (02 demãos). ✓ Limpeza total da obra. ✓ Aplicação manual de pintura com tinta latex acrilica em teto duas demãos. ✓ Lixamento e pintura de grandes ferros e acabamento e tinta de óleo a mão de obra e material.		
--	--	--	--

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.3. PINTURA DAS SUPERFÍCIES EXTERNAS E ESQUADRIAS METÁLICAS:

5.3.1. PINTURA DAS PAREDES EM ALVENARIA APARENTE:

A pintura das paredes externas de tijolo aparente será feita com silicone hidrofugante de marca conceituada. Todas as superfícies, antes do início da pintura, deverão estar limpas. Será aplicada, no mínimo duas demãos em toda superfície contendo alvenaria aparente. É de extrema importância seguir as recomendações do fabricante para que o produto possa manter as suas características e propriedades.

5.3.2. PINTURA DAS PAREDES EM ALVENARIA, VIGAS, PLATIBANDAS E PILARES:

A pintura somente poderá ser iniciada após realizados os serviços de lixamento e limpeza das superfícies. Nas paredes que foram feitos os reparos será necessária a aplicação do Selador Acrílico Pigmentado, antes de iniciar os serviços de pintura. Aplique com um rolo de lã de carneiro a Tinta Acrílica Acetinada na cor, respeitando o tempo de intervalo entre demãos de cada fabricante especificado no produto. O número de demãos será o suficiente para cobrir totalmente a superfície pintada, de acordo com as especificações do fabricante, nunca inferior a duas demãos. As platibandas deverão serem pintas inclusive na parte interna, localizada sobre os telhados.

5.3.3. PINTURA DAS ESQUADRIAS METÁLICAS:

As grades, esquadrias, portões, corrimões, grades de ferro e algerozes deverão ser lixadas, escovadas e limpas e, onde for constatada ferrugem deverá ser tratada com produto específico. Após, será aplicada tinta esmalte sintético de marca conceituada. Serão aplicadas duas demãos, conforme orientação do fabricante. Serão adotadas as precauções necessárias a fim de evitar respingos de tinta em partes destinadas como vidros, ferragens, pisos, etc. Os trabalhos de pintura serão executados em obediência às instruções do fabricante e as cores estão especificados na Tabela 1, com referência da marca Coral.

5.4. LIMPEZA FINAL DA OBRA:

A obra deverá ficar perfeitamente limpa para sua utilização. Deverá ser realizada uma limpeza final em toda a obra, retirando todos os equipamentos e ferramentas, assim como

as sobras de materiais, remover quaisquer entulhos, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies e remover todos os respingos de tinta. Na limpeza final está incluído a limpeza dos vidros (lado externo), condensadores, dutos dos climatizadores e as pingadeiras das janelas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

6.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual será diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

7.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Taguatinga-TO na dotação orçamentária:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO	1.1.1.31.1.1.002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.00	1.500.0000.0000	9

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Novo Jardim-TO.01/11/2022.

CONRADO DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara

2021 - 2024

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Novo Jardim-TO, 01/11/2022.

**DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.**

Solicito a emissão de documento informando a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para atender despesa com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M², conforme termo de referência anexa aos autos.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**
2021 - 2024

CONRADO DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Informamos que:

Reverendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2022, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²**, conforme abaixo:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO	1.1.1.31.1.1.002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.00	1.500.0000.0000	9

Novo Jardim-TO, 01/11/2022.

2021 - 2024

ASSESSORIA CONTÁBIL

Albino Rodrigues Pereira
CONTADOR

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Novo Jardim-TO. 01/11/2022.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: TESOUREIRA**

Solicito a emissão de documento informando a existência de recursos financeiros, disponíveis para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M² .**

Atenciosamente,

CONRADO DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA .

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

A Tesouraria da Câmara Municipal de Novo Jardim-TO, no uso de suas atribuições legais CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, para contratação pretendia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

Novo Jardim-TO 01/11/2022

KLEVERSON AIRES DOS SANTOS

Tesoureiro da Câmara Municipal

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M² .**

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos e Dotação Orçamentária pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela continuidade da dispensa;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações e contratações para Administração Pública;

CONSIDERANDO que o procedimento, objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

1-AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de dispensa, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².**

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

2021 - 2024

Em 02/11/2022.

CONRADO DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PARTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

CONSIDERADO a Solicitações da Unidades Demandante;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário, emitida pelo Departamento de Contabilidade;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa Para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, autorizando a instauração de Procedimento.

Eu **GENIVALDO PINTO CARVALHO**, Presidente da Comissão Permanente de LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, instituído através da Portaria nº 007/2022, Abri o Processo Administrativo de Licitação constantes nos autos, encaminharemos o termo de referência para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, para levantamento da pesquisa de preços, visando a Contratação da Empresa que melhor proposta que atenda esta o Legislativo Municipal.

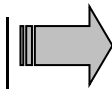
Taguatinga-TO.02/11/2022.

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Presidente da CPL

COTAÇÃO DE PREÇOS

PEDIDO DE COTAÇÃO



SETOR DE COMPRAS

NOME/RAZÃO SOCIAL					
CNPJ/CPF					
ENDEREÇO					
CEP					
CIDADE					
OBJETO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO

90 DIAS

/ DE /2022.
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

2021 - 2024

COTAÇÕES PRÉVIAS DO OBJETO PRETENDIDO

2021 - 2024

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a estimativa de preços.

2.2 – Segue anexo os valores globais que serviu de base para elaboração da referida pesquisa/cotação:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR R\$
GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI	43.873.830/0001-36	17.331,42
RC RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI	20.022.441/0001-00	17.520,00
KL CONSTRUTORA EIRELI-ME	27.331.448/0001-44	17.980,00
MELHOR PREÇO APRESENTADO		17.331,42

3.0 – DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA

3.1 – O melhor preços apresentado a Câmara Municipal de Novo Jardim-TO é de **R\$ 17.331,42 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)**, empresa ganhadora da cotação: **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36.**

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Solicitação, conforme Termo Referência

4.2.Os preços contratados são fixos, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos/serviços solicitados.

Câmara Municipal de Novo Jardim-TO. 09/11/2022.

GENIVALDO PINTO CARVALHO
Presidente da CPL

REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA GANHADORA

2021 - 2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PREÇO E ESCOLHA**

DISP. LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 063/2022

ORIGEM: CPL

DESTINO: PRESIDENCIA DA CÂMARA DE NOVO JARDIM-TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 52, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 52 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do

art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 29, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 52, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 374/379, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em

conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores/prestadores de serviços do ramo, tendo as empresas, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 37, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL, solicitou propostas de 03 (três) pessoas jurídicas, que desempenham as atividades do presente objeto, conforme valores abaixo:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR R\$
GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI	43.873.830/0001-36	17.331,42
RC RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI	20.022.441/0001-00	17.520,00
KL CONSTRUTORA EIRELI-ME	27.331.448/0001-44	17.980,00
MELHOR PREÇO APRESENTADO		17.331,42

Assim, diante do exposto nos documentos cotação/proposta de preços, restou comprovado que o valor ofertado pela empresa **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36**, no valor total de R\$ **17.331,42 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)**, sendo portanto a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou: “Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial

competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquirilo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, foi:

- **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36– VALOR TOTAL DE R\$ 17.331,42 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente por dinamizar, estruturar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta na carta proposta elaborada pela empresa **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste ente Municipal, no qual evidencia os produtos/serviços a serem adquiridos.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa deverá comprovar a sua regularidade fiscal.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, onde tal processo deverá passar pelo crivo do Controle Interno e da Assessoria Jurídica do ente municipal.

Novo Jardim-TO. 14/11/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GENIVALDO PINTO CARVALHO
Presidente da CPL
NOVO JARDIM - TO
2021 - 2024**

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Novo Jardim-TO.14/11/2022.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: **ASSUNTO:** PARECER TÉCNICO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M², CONFORME MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI, pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 43.873.830/0001-36**, QUE MELHOR PROPOSTA OFERTOU PARA OS SERVIÇOS, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios desta Assessoria Jurídica Municipal, no sentido de apresentar PARECER PRÉVIO sobre a Minuta do Contrato Dispensa e seus anexos.

Atenciosamente,

CONRADO DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

MINUTA CONTRATUAL

**A SER FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO E A EMPRESA
VENCEDORA DA COTAÇÃO**

CONTRATO Nº ____/2022.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 003/2022

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM -TO E A
EMPRESA GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA
RODRIGUES-MEI.**

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista de Cirqueira – Setor Albuquerque – CEP 77.318-000, Novo Jardim - TO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CONRADO DIAS DE SOUSA, brasileiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 837.767.021-68, residente e domiciliado em Novo Jardim - TO.

CONTRATADA: GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 43.873.830/0001-36, com sede na Rua das Begonias, s/nº, Qd. 03, Lt. 21, Cep. 77.060.686, Setor Sônia Regina, Taguaralto – Palmas/TO, representada por GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, empresária, portador(a) do CPF nº 011.845.793-42, RG nº 1.454.732 SSP/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES

5.3.PINTURA DAS SUPERFÍCIES EXTERNAS E ESQUADRIAS METÁLICAS:

1.3.1. PINTURA DAS PAREDES EM ALVENARIA APARENTE:

A pintura das paredes externas de tijolo aparente será feita com silicone hidrofugante de marca conceituada. Todas as superfícies, antes do início da pintura, deverão estar limpas. Será aplicada, no mínimo duas demãos em toda superfície contendo alvenaria aparente. É de extrema importância seguir as recomendações do fabricante para que o produto possa manter as suas características e propriedades.

1.3.2. PINTURA DAS PAREDES EM ALVENARIA, VIGAS, PLATIBANDAS E PILARES:

A pintura somente poderá ser iniciada após realizados os serviços de lixamento e limpeza das superfícies. Nas paredes que foram feitos os reparos será necessária a aplicação do Selador Acrílico Pigmentado, antes de iniciar os serviços de pintura. Aplique com um rolo de lã de carneiro a Tinta Acrílica Acetinada na cor, respeitando o tempo de intervalo entre demãos de cada fabricante especificado no produto. O número de demãos será o suficiente para cobrir totalmente a superfície pintada, de acordo com as especificações do fabricante, nunca inferior a duas demãos. As platibandas deverão serem pintas inclusive na parte

interna, localizada sobre os telhados.

1.3.3. PINTURA DAS ESQUADRIAS METÁLICAS:

As grades, esquadrias, portões, corrimões, grades de ferro e algerozes deverão ser lixadas, escovadas e limpas e, onde for constatada ferrugem deverá ser tratada com produto específico. Após, será aplicada tinta esmalte sintético de marca conceituada. Serão aplicadas duas demãos, conforme orientação do fabricante. Serão adotadas as precauções necessárias a fim de evitar respingos de tinta em partes destinadas como vidros, ferragens, pisos, etc.

1.4. LIMPEZA FINAL DA OBRA:

A obra deverá ficar perfeitamente limpa para sua utilização. Deverá ser realizada uma limpeza final em toda a obra, retirando todos os equipamentos e ferramentas, assim como as sobras de materiais, remover quaisquer entulhos, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies e remover todos os respingos de tinta. Na limpeza final está incluído a limpeza dos vidros (lado externo), condensadores, dutos dos climatizadores e as pingadeiras das janelas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 063/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento de dispensa nº 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

2.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.331,42 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), pagos de acordo com disponibilidade financeira, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VALOR R\$	VALOR R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²: ✓ Emassamento de superfície, com aplicação de 02; ✓ Aplicação de lixamento de massa latex em teto, duas demãos.	SV	01	17.331,42	17.331,42

✓ Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma Demão. ✓ Aplicação de fundo selador látex em paredes, uma Demão. ✓ Aplicação manual de pintura com tinta latex acrilica em paredes, duas demãos. ✓ Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas.(exceto perfil) executado em obra (02 demãos). ✓ Limpeza total da obra. ✓ Aplicação manual de pintura com tinta latex acrilica em teto duas demãos. ✓ Lixamento e pintura de grandes ferros e acabamento e tinta de óleo a mão de obra e material.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2.Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

5.3.Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.

5.4.Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.6.Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.8.Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2.Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O Contrato terá vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de NOVO JARDIM;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVO JARDIM, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de NOVO JARDIM;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de NOVO JARDIM;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de NOVO JARDIM-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO	1.1.1.31.1.1.002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.00	1.500.0000.0000	9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 003/2022 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de NOVO JARDIM-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Jardim-TO. XX/XX/2022.

2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
CONRADO DIAS DE SOUZA
CONTRATANTE

GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI
GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____

PARECER TÉCNICO

15/11/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

CREDOR: GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ Nº43.873.830/0001-36

VALOR R\$: 17.331,42 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Justificativa da unidade solicitante.

Considerando que o credor apresentou o menor preço mensal, conforme cotações de preços, integrados ao processo.

Considerando a necessidade imediata dos serviços a serem contratados.

Considerando o parecer Jurídico, favorável a Contratação.

Considerando o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, autorizando a Contratação Direta, ambos acostado aos autos.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2021 - 2024

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, esta comissão é favorável a contratação direta da empresa **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ Nº43.873.830/0001-36**.

Novo Jardim-TO. 15/11/2022.

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Presidente da CPL

MARCOS ANTÔNIO M. DOS SANTOS

Membro da CPL

JOSENILTON ALVES DOS SANTOS

Membro da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, e 26, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO a solicitação da unidade demandante e justificativas, constantes nos autos do processo;

CONSIDERANDO a Certidão de Existência Dotação, consignada com sando orçamentário, emitido pelo Departamento Contábil da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Certidão de Existência de Previsão de Recursos Financeiros, suficientes para cobrir a despesa, emitido pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa da Dispensa, preços e escolha do executante, emitida pela Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO o parecer Técnico, que com base no que dispõe o Art. 24, Lei Federal 8.666/93;

RESOLVO:

Art. 1º- HOMOLOGAR E RATIFICAR o procedimento dispensa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

Em favor da Empresa: GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36
Valor Global: R\$ 17.331,42.

Câmara Municipal de Novo jardim do Tocantins-TO. 15/11/2022

CONRADO DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-PROCESSO ADM. 063/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93, (DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO).

CREDOR: GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36

VALOR GLOBAL: R\$ 17.331,42 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

TAGUATINGA-TO. 15/11/2022

CONRADO DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO/AFIXADO NO PLACARD/MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO NESTA DATA: 15/11/2022.

NEMILZA BONFIM DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 063/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista de Cirqueira – Setor Albuquerque – CEP 77.318-000, Novo Jardim - TO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **CONRADO DIAS DE SOUSA**, brasileiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 837.767.021-68, residente e domiciliado em Novo Jardim - TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELO LEGISLATIVO**, e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M², conforme proposta de preços apresentada pela convocada.**

Novo Jardim-TO. 15/11/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
CONRADO DIAS DE SOUZA
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2022

GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI
CNPJ/CPF Nº43.873.830/0001-36
Convocada

CONTRATO Nº ____/2022.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 003/2022

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM -TO E
GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI.**

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista de Cirqueira – Setor Albuquerque – CEP 77.318-000, Novo Jardim - TO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CONRADO DIAS DE SOUSA, brasileiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 837.767.021-68, residente e domiciliado em Novo Jardim - TO.

CONTRATADA: GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 43.873.830/0001-36, com sede na Rua das Begonias, s/nº, Qd. 03, Lt. 21, Cep. 77.060.686, Setor Sônia Regina, Taguaralto – Palmas/TO, representada por GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, empresária, portador(a) do CPF nº 011.845.793-42, RG nº 1.454.732 SSP/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.3. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

1.4. ESPECIFICAÇÕES

5.3.PINTURA DAS SUPERFÍCIES EXTERNAS E ESQUADRIAS METÁLICAS:

1.3.1. PINTURA DAS PAREDES EM ALVENARIA APARENTE:

A pintura das paredes externas de tijolo aparente será feita com silicone hidrofugante de marca conceituada. Todas as superfícies, antes do início da pintura, deverão estar limpas. Será aplicada, no mínimo duas demãos em toda superfície contendo alvenaria aparente. É de extrema importância seguir as recomendações do fabricante para que o produto possa manter as suas características e propriedades.

1.3.2. PINTURA DAS PAREDES EM ALVENARIA, VIGAS, PLATIBANDAS E PILARES:

A pintura somente poderá ser iniciada após realizados os serviços de lixamento e limpeza das superfícies. Nas paredes que foram feitos os reparos será necessária a aplicação do Selador Acrílico Pigmentado, antes de iniciar os serviços de pintura. Aplique com um rolo de lã de carneiro a Tinta Acrílica Acetinada na cor, respeitando o tempo de intervalo entre demãos de cada fabricante especificado no produto. O número de demãos será o suficiente para cobrir totalmente a superfície pintada, de acordo com as especificações do fabricante, nunca inferior a duas demãos. As platibandas deverão serem pintas inclusive na parte interna, localizada sobre os telhados.

1.3.3. PINTURA DAS ESQUADRIAS METÁLICAS:

As grades, esquadrias, portões, corrimões, grades de ferro e algerozes deverão ser lixadas, escovadas e limpas e, onde for constatada ferrugem deverá ser tratada com produto específico. Após, será aplicada tinta esmalte sintético de marca conceituada. Serão aplicadas duas demãos, conforme orientação do fabricante. Serão adotadas as precauções

necessárias a fim de evitar respingos de tinta em partes destinadas como vidros, ferragens, pisos, etc.

1.4. LIMPEZA FINAL DA OBRA:

A obra deverá ficar perfeitamente limpa para sua utilização. Deverá ser realizada uma limpeza final em toda a obra, retirando todos os equipamentos e ferramentas, assim como as sobras de materiais, remover quaisquer entulhos, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies e remover todos os respingos de tinta. Na limpeza final está incluído a limpeza dos vidros (lado externo), condensadores, dutos dos climatizadores e as pingadeiras das janelas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 063/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento de dispensa nº 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

2.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.331,42 (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), pagos de acordo com a disponibilidade financeira, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VALOR R\$	VALOR R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²: ✓ Emassamento de superfície, com aplicação de 02; ✓ Aplicação de lixamento de massa latex em teto, duas demãos. ✓ Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma Demão. ✓ Aplicação de fundo selador látex em paredes, uma Demão. ✓ Aplicação manual de pintura com tinta latex acrílica em paredes, duas demãos.	SV	01	17.331,42	17.331,42

	✓ Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas.(exceto perfil) executado em obra (02 demãos). ✓ Limpeza total da obra. ✓ Aplicação manual de pintura com tinta latex acrílica em teto duas demãos. ✓ Lixamento e pintura de grandes ferros e acabamento e tinta de óleo a mão de obra e material.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2.Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

5.3.Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.

5.4.Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.6.Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.8.Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2.Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O Contrato terá vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os

poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de NOVO JARDIM;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVO JARDIM, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de NOVO JARDIM;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de NOVO JARDIM;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de NOVO JARDIM-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO	1.1.1.31.1.1.002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.00	1.500.0000.0000	9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem

como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 003/2022 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de NOVO JARDIM-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Jardim-TO. 16/11/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
CONRADO DIAS DE SOUZA
CONTRATANTE

GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI
GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____

**ORDEM DE SERVIÇOS –
EMITIDA DENTRO DO
SISTEMA DE GESTÃO
PÚBLICA**

2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

DISPENSA Nº 003/2022

PROCESSO Nº 063/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO CNPJ Nº 05.628.293/0001-70

CONTRADADO(A): GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²

VALOR GLOBAL(R\$): 17.331,42

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2022

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022

DOTAÇÃO:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO	1.1.1.31.1.1.002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.00	1.500.0000.0000	9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO/AFIXADO NO PLACARD/MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO NESTA DATA: 16/11/2022

NEMILZA BONFIM DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2022.

PROCESSO Nº: 063/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M².

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento aberto a partir de expediente dirigido pelo Presidente da Câmara, em que solicita a abertura de procedimento administrativo de licitação sob Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS E JANELAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, EM ÁREA ESTIMADA EM 390 M²**, serviços a serem prestados através da empresa **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36**, pelo valor total de **R\$ 17.331,42 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

Constam nos autos, expediente solicitando a autorização para prestação dos serviços acima mencionados:

- Solicitação e Justificativa da Unidade Demandante;
- Termo de referência;
- Cotações do Objeto a ser Contratado;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho do Gestor, autorizando a Abertura do Processo de Dispensa;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Termo de Abertura de Processo de Dispensa;
- Justificativa da Dispensa, Preços e Escolha do Executante;
- Minuta do Contratual;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Homologação e Ratificação;
- Extrato da Dispensa;
- Termo de Convocação;
- Contrato firmado entre as partes;
- Documentos de Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada;
- Ordem de Serviços;
- Extrato do Contrato

Assim, vieram os autos a esta assessoria jurídica para emitir parecer.

DA ANÁLISE

A consulta versa sobre a possibilidade de contratação direta com dispensa de procedimento licitatório para autorizar a despesa para a prestação dos serviços.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 52, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 52 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, insta salientar que para aquisição dos serviços nos termos da lei, até o valor de **R\$ 17.600,00**).

CONCLUSÃO

Observa-se nos autos que a empresa **GILENE CIRQUEIRA DE SOUSA RODRIGUES-MEI CNPJ/CPF Nº 43.873.830/0001-36**, apresentou a melhor proposta cujo valor total de **R\$ 17.331,42 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).** portanto, dentro da margem legal.

Desse modo, tenho que a licitação pode ser dispensável, de modo a permitir a prestação direta dos serviços necessários.

Pelas razões expostas, entendo tratar-se de situação de dispensa de procedimento licitatório, observadas a demais exigências legais, para validar o respectivo ato, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, em todas as fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com ressalvas enumeradas no Parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Jardim-TO 16/11/2022.

NEMILZA BONFIM DOS SANTOS

Controle Interno



**NOTA DE EMPENHO COM A
DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO FIRMADO
ENTRE AS PARTES.**

2021 - 2024